



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM 045 /2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a alienar, com observância dos dispositivos legais vigentes, em especial a Lei 8.666/93, os bens imóveis abaixo descritos, que integram seu patrimônio:

I - Lote de n.º 107, da quadra n.º 074, zona n.º 15, situado na Rua Olinda, no bairro Bom Pastor, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), matriculada sob n.º 22.549, livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – Lotes de n.ºs 310 e 322, da quadra n.º 262, Zona n.º 45, situados na Avenida Almeida Júnior, no bairro Campina Verde, com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), cada um, matriculados sob n.º 61.735 e 61.736, livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cada um;

III – Lotes de n.ºs 268 e 280, da quadra n.º 243, zona n.º 38, situados na Rua Francisco Fernando Fernandes, no Bairro Chanadour, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um, matriculados sob n.º 99.798 e 100.061, livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cada um;

IV – Lote de n.º 200, da Zona n.º 25, quadra n.º 140, situado na Rua Waldemar Pereira Carneiro, no Bairro Jardim Dona Quita, com área de 1.710,00 m² (um mil setecentos e dez metros quadrados), matriculado sob n.º 111.681, livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 312.930,00 (trezentos e doze mil, novecentos e trinta reais);

V – Lotes de n.ºs. 195, 205 e 255, da Zona 36, quadra 051, situados na Av. Bom Despacho e Av. Botafogo, no Bairro Vale do Sol, com área de 393,625 m² (trezentos e noventa e três metros e seiscentos e vinte cinco milímetros quadrados) cada um, matriculados sob n.º 128.153, 128.154 e 128.157, livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 74.788,75 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), cada lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VI - Parte da Gleba 500, da zona nº 11, com área de 1.654,94 m² (mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros quadrados) vindos de uma área maior de 3.298,86 (três mil, duzentos e noventa e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados) – conforme croqui anexo -, localizada no Bairro Fazenda do Pari, matriculada sob nº 83.615, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 2.482.410,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais).

§ 1º. Estabelece-se, como condição para aquisição do imóvel mencionado no inciso VI deste artigo, que o mesmo seja direcionado e utilizado, exclusivamente, para finalidades comerciais, tais como, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos bancários, dentre outras, objetivando o atendimento à servidores públicos e cidadãos que acorram ao novo Centro Administrativo do Município, devendo tal condição constar de editais de licitação e de termo de compromisso a ser previamente firmado, bem como das escrituras e dos registros imobiliários, tratando-se de obrigação de fazer cujo inadimplemento ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 2º. A receita advinda da alienação do imóvel descrito no inciso VI desta Lei deverá ser utilizada, exclusivamente, em obras do Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º. Observado o disposto no § 2º do artigo anterior, a utilização das demais receitas obtidas com a alienação dos bens imóveis, a que se refere o artigo anterior, dar-se-á, inclusive quanto à autorizada excepcionalidade, com observância dos termos do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 3º. A movimentação dos recursos advindos da alienação dos imóveis mencionados nesta lei deverá ser realizada em conta específica.

Art. 4º. Ato do Executivo, que deverá pautar-se pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, regulamentará no que for necessário, a aplicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 14 de julho de 2016.

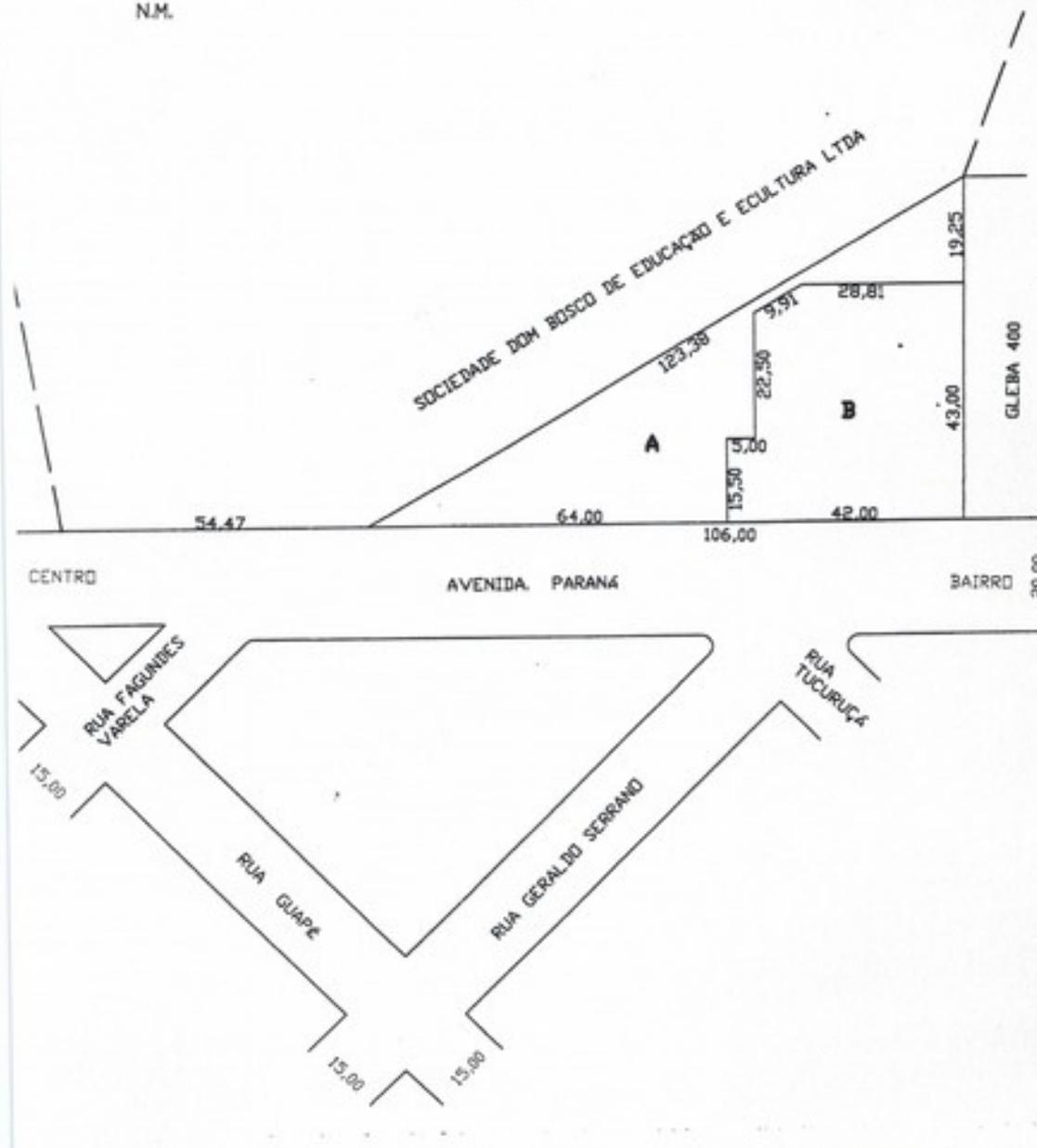
Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI EM 045/2016

QUADRO DEMONSTRATIVO			
GLEBA		ÁREA	
ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL
500	A	3.298,86m ²	1.643,92m ²
	B		1.654,94m ²
TOTAL			3.298,86m ²



Ofício nº EM / 055 / 2016
Em 14 de julho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares, o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A alienação dos imóveis em questão faz parte de política de gestão de ativos patrimoniais em que imóveis disponíveis e sem previsão de utilização pelo Município, após pormenorizado estudo por parte da Diretoria de Cadastro, são disponibilizados para alienação, para que os recursos deles advindos sejam investidos em obras de infraestrutura e/ou edificação de prédios públicos, sendo destinados, inclusive, para finalização das obras do novo Centro Administrativo do Município.

Noutro norte, mister registrar que lotes e terrenos vagos, para os quais não tenha o município plano de utilização a curto, médio ou longo prazo, deixam de atender sua função social, em confronto com Estatuto da Cidade, causando transtornos à vizinhança e despesas ao erário, que se obriga a edificação de muro de fechamento, construção de passeios, limpeza, capina e outros, o que certamente culmina em elevados ônus para os cofres públicos, sem que haja benefício direto para a comunidade, razão pela qual a alienação de tais imóveis, com a reversão dos valores obtidos em proveito de todos os munícipes, com o investimento em obras de infraestrutura e/ou em prédios públicos destinados ao atendimento da população é medida extremamente salutar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, solicitando para tanto o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal